

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Disciplina o modelo e a forma da realização do serviço de coordenação e de implementação das ordens judiciais de interceptação e quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos.

A DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos I, VII, XIII e XIV da Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Nº 01, de 07 de Fevereiro de 2023, disciplina no âmbito da Polícia Civil da Bahia - PCBA, as diretrizes destinadas à execução da medida cautelar preparatória de interceptação de sinais telefônicos e a captura de dados telemáticos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º caput, e no parágrafo 1º da Portaria Conjunta SSP/PM/PC/DPT Nº. 01, de 26 de Janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e utilização dos equipamentos e determinar procedimentos administrativos, frente à utilização dos Sistemas Tecnológicos disponibilizados pela Coordenação de Interceptação de Sinais, no âmbito do Departamento de Inteligência Policial - DIP;

CONSIDERANDO que a análise de interceptação telefônica e telemática, no âmbito da Polícia Civil da Bahia, é realizada na estrutura da Rede de Inteligência (RIPC).

CONSIDERANDO, ainda, o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta SSP/PCBA/PMBA de nº 01, datada em 26/01/2024, publicada no DOE em 17/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o modelo e a forma da realização do serviço de coordenação e de implementação das ordens judiciais de interceptação e quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos.

Art. 2º - As interceptações telefônicas, telemáticas para prova em investigação criminal, na forma da Lei nº 9.296/96, dependem de decisão judicial e tramitam em autos apartados, não devendo constar nos autos principais, em virtude da exigência legal de sigilo.

Art. 3º - Para fins de interceptação telefônica a Polícia Civil da Bahia - PCBA utilizará solução tecnológica, cuja gestão, manutenção, e a renovação contratual serão de responsabilidade do Departamento de Inteligência Policial - DIP.

Art. 4º - A solução tecnológica é um conjunto de software e hardware, que possibilita gerenciar os sinais interceptados provenientes das concessionárias de telefonia fixa e móvel, bem como o acompanhamento em tempo real de todos os áudios, permitindo a gravação e marcação de sua relevância, quando do cumprimento dos mandados judiciais de interceptação e quebra do sigilo telefônico e telemático.

Art. 5º - Compete à Diretoria do DIP, através da Coordenação de Interceptação de Sinais por meio do Setor próprio Implementação de Operações, administrar a Solução Tecnológica e supervisionar a execução das operações técnicas de interceptação do fluxo e quebra do sigilo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática, proporcionando os meios técnicos necessários para que os Núcleos Técnicos de Interceptação de Sinais - NTIS tenham acesso à comunicação interceptada.

Parágrafo único - os Núcleos Técnicos de Interceptação de Sinais - NTIS são estruturas contidas nas Agências e Núcleos de Inteligência da RIPC.

Art. 6º - Quando referente à implementação das operações de interceptação e afastamento de sigilo telefônico, os contatos relacionados à operacionalização da solução tecnológica com as concessionárias de telefonia e afins, bem como com a empresa (detentora da solução tecnológica), serão efetuados pela Coordenação de Interceptação de Sinais, através do seu respectivo setor de Implementação de Operações.

Art. 7º - A Autoridade Policial, titular da investigação, deverá na representação informar que a implementação das medidas de interceptação e afastamento dos sigilos das comunicações serão conduzidas pelo DIP, através da Coordenação de Interceptação de Sinais, em cumprimento ao que estabelece o artigo 6º da Lei 9.296/1996.

Art. 8º - A Autoridade Policial, titular da investigação, deverá na representação solicitar o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos obtidos por meio das conversas captadas, ou dos dados de informática e telemáticos capturados, com o DIP.

Art. 9º - O ofício expedido ao DIP deverá ser encaminhado à Coordenação de Interceptação de Sinais de Interceptação de Sinais através do email coordenacaodip.interceptsinais@pcivil.ba.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I - representação da Autoridade Policial;

II - decisão judicial;

III - alvarás ou ofícios.

§1º - Os documentos referentes à interceptação telefônica são sigilosos por Lei, e atendendo ao disposto no art. 8º da Lei 9.296/1996, o termo sigiloso deve estar exposto no cabeçalho e rodapé dos documentos.

§2º - Para que haja o acompanhamento da operação a ser inserida no sistema pelo Setor de Implementação, faz-se necessária a inclusão do e-mail da Coordenação de Interceptação de Sinais na representação e decisão judicial (coordenacaodip.interceptsinais@pcivil.ba.gov.br).

Art. 10 - Todas as operações técnicas que visem cumprimento de ordens judiciais de interceptação e quebra do sigilo telefônico deverão ser implementadas através do setor de Implementação, vinculado a Coordenação de Interceptação de Sinais do DIP.

§1º - Os mandados judiciais de interceptação telefônica oriundas de órgãos distintos da PC/BA deverão ser implementadas a partir de unidade própria no Sistema, observando-se as limitações do equipamento.

§2º - Caso o sistema atinja capacidade máxima de interceptação, caberá ao Coordenador de Interceptação de Sinais gerenciar as futuras implementações, observando-se os critérios

cronológicos de chegada da autorização judicial e/ou a importância e urgência do caso.

Art. 11 - As interceptações serão identificadas por nomes operacionais sugeridos pela Autoridade Representante ou na ausência desta informação será adaptado um nome para a implementação pela Coordenação de Interceptações de Sinais.

Art. 12- Caberá ao Setor de Implementação, em caso de qualquer inconsistência na decisão judicial e/ou representação encaminhada, entrar em contato com a Autoridade Policial representante.

Art. 13 - Caberá ao Setor de Implementação, informar o cumprimento da ordem judicial de interceptação e quebra do sigilo telefônico a Autoridade Policial, através de e-mail.

Art. 14 - Para todas as operações implementadas, será gerada pasta digital custodiada em rede específica de acesso restrito ao setor de implementação, constando nome da Operação e número do processo conforme exemplo: "Operação XYZ - 8001909-23.20XX.8.05.0222", contendo em seu interior cópia da(s) decisão (ões) judicial (is), representação, ofícios recebidos das operadoras de telefonia, planilha de dados, bem como qualquer outro documento vinculado a referida operação.

Art. 15 - Todas as decisões judiciais deverão ser inseridas no sistema de solução tecnológica utilizado pela PCBA, em campo próprio.

Art. 16 - Todas as equipes dos NTIS serão responsáveis pelos acompanhamentos das suas respectivas operações e deverão iniciar seus trabalhos com abertura de pasta digital, hospedada em rede específica de acesso restrito.

§1º a pasta deverá trazer o nome da operação vinculado ao número do processo, conforme exemplo: Operação XYZ -8001909-23.20XX.8.05.0222.

§2º A pasta deverá conter subpastas criadas conforme a necessidade da operação, as quais deverão ser denominadas: extratos, documentos, áudios, transcrições, foto-filmagem, relatórios técnicos RT, gráficos relacionais, dados cadastrais, dados bancários, placas de veículos e dados georreferenciados, as quais serão alimentadas no curso do processo de análise.

§3º Logo que seja implementada a operação, a equipe do NTIS deverá iniciar o procedimento de preenchimento do Controle de Dados Técnicos dos investigados interceptados, que será disponibilizado o modelo na rede intranet da PCBA (intranet.pc.ba.gov.br).

Art. 17 - A Autoridade Policial que solicitar a medida de interceptação e quebra do sigilo telefônico e telemático deverá fornecer, ao NTIS, cópias da representação ou relatório circunstanciado, como forma de subsidiar as diligências.

Art. 18 - Caberá a equipe do NTIS, as consultas e buscas junto às operadoras e concessionárias das informações relacionadas a dados como cadastros telefônicos, históricos de chamadas, ERB em tempo real, ERB de conexão de dados de internet e extratos de números telefônicos.

Parágrafo único - Deverá conter expressamente na representação e decisão judicial os dados (nome e-mail) dos analistas do NTIS responsáveis pela análise da operação.

Art. 19 - O resultado das análises das operações de interceptação e quebra do sigilo telefônico e telemático deverá ser apresentado pelo NTIS à Autoridade Policial requisitante em forma de Relatório Técnico escrito e digital, conforme modelo fornecido pelo DIP, como forma de padronização de procedimentos, que será disponibilizado o modelo na rede intranet da PCBA (intranet.pc.ba.gov.br).

Parágrafo único - Todos os relatórios técnicos deverão ser inseridos no sistema de solução tecnológica utilizado pela PCBA, dentro da Operação a qual pertence, na aba "Documentos", nomeados conforme exemplo: "RT - Operação XYZ - Etapa 01".

Art. 20 - Os NTIS deverão mensalmente informar ao DIP, através do e-mail institucional da Coordenação de Interceptação de Sinais do DIP (coordenacaodip.interceptsinais@pcivil.ba.gov.br), o número de Relatórios Técnicos e Relatórios de Inteligência produzidos pelos respectivos Núcleos, baseados nos dados obtidos na atividade de interceptação e quebra de sigilo telefônico e telemático e também na extração de dados de terminais móveis.

Art 21 - Os NTIS da capital, que hoje se encontram concentrados em espaço único, poderão funcionar dentro de espaços próprios, criados pelos seus respectivos Departamentos (DHPP, DRACO, DEIC, DEPOM, DENARC), como já ocorre no interior do Estado, desde que obedecidas todas as regras de segurança orgânica, mantendo-se a Coordenação Técnica do DIP.

Art. 22 - Cabe ao Setor de Implementação providenciar junto às concessionárias de telefonia o redirecionamento concomitante das ligações transmitidas ao Sistema de Solução tecnológica utilizado pela PCBA, aos números pré determinados indicados pela Autoridade Policial quando devidamente solicitado.

Parágrafo único - É vedada qualquer gravação dos áudios redirecionados, o que será tratado como vazamento de informação sujeitas à responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 23 - O serviço de redirecionamento solicitado após o início da operação de interceptação, somente será autorizado em casos emergenciais, excepcionais ou de extrema necessidade, conforme análise e autorização da Coordenação de Interceptação de Sinais, mediante solicitação da Autoridade responsável pela investigação, a qual informará o número do telefone receptor e o período da utilização do serviço.

Parágrafo único - A análise para concessão do serviço de redirecionamento, levará em consideração as prioridades solicitadas e a capacidade técnica do sistema.

Art. 24- A gravação das mídias de áudios gerados, a partir do sistema de solução tecnológica utilizado pela PCBA, para subsidiar as representações de prorrogações será de responsabilidade dos NTIS.

Art. 25 - Ao final da investigação, deverá ser requisitado pela Autoridade Policial, o fechamento da operação, devendo acompanhar no respectivo ofício, release contendo a data da deflagração da operação (caso ocorra), efetivo empregado e resultados obtidos.

Art. 26 - Caberá do NTIS, ao final de cada fase de operação, a gravação da mídia digital, devidamente individualizada por operação, contendo todos os dados, produzidos no referido sistema tecnológico.

Art. 27 - A gravação em mídia dos diálogos, dados informáticos e telemáticos interceptados deverá ser encaminhada somente à Autoridade Policial - representante, através de protocolo próprio após o término da interceptação, podendo ser entregue a policial por ela indicado devendo constar o nome e número de matrícula do receptor.

§1º - É vedada a cópia das mídias produzidas, no entanto, caso a cópia seja necessária, a mesma deverá ser solicitada a Coordenação de Interceptações de Sinais, mediante ofício.

§2º - Caso a Autoridade - requisitante deixe de responder pela Unidade onde está vinculada a interceptação, a operação cumprirá seu prazo legal e, quando finalizada, será encaminhada ao subscritor da requisição.

§ 3º - Havendo, ainda, a necessidade da continuidade da operação na Unidade Policial, a Autoridade - requisitante encaminhará à Coordenação de Interceptação de Sinais ofício informando a necessidade do encaminhamento dos dados para a Autoridade Policial substituta.

Art. 28 - Os casos envolvendo recursos tecnológicos que não puderem ser trabalhados pelo sistema de solução tecnológica utilizado pela PCBA para interceptação e quebra do sigilo telefônico e telemático, deverão ser acompanhados pelo Laboratório de Inteligência Cibernética - CIBERLAB.

Art. 29 - É vedada a divulgação por policial, através de quaisquer meios, de informações relativas às atividades de interceptação sobre qualquer aspecto.

Art. 30 - Caberá à Coordenação de Interceptação de Sinais realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o cumprimento dos protocolos previstos por parte dos Núcleos Técnicos de Interceptação de Sinais.

Parágrafo único - É facultada à Coordenação de Contra Inteligência do DIP, a realização de auditorias no sistema de solução tecnológica utilizado pela PCBA para interceptação e quebra do sigilo telefônico e telemático, sempre que se mostrarem necessárias às ações de contra medidas.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela Direção do DIP.

Art. 32 - O descumprimento dos prazos e formalidades previstas nesta Instrução poderá implicar na inobservância dos deveres funcionais elencados nos artigos 89 da Lei nº 11.370/2009 e 175 da Lei nº 6.674/1994, bem como o cometimento das faltas disciplinares insertas nos artigos 90 da Lei nº 11.370/2009 e 176 da Lei nº 6.677/1994, a serem processadas através do órgão de correição, sem prejuízo das apurações criminais por incidência nas penas tipificadas no Código Penal Brasileiro e Leis Extravagantes afins.

Art. 33 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia